

RESOLUÇÃO CA Nº 086/2015

Regulamenta autorização de uso pela comunidade externa de bens móveis da Universidade Estadual de Londrina, estabelecendo o respectivo preço público a ser cobrado por essa utilização.

CONSIDERANDO os motivos contidos no processo nº. 30.533/2014;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o uso pela comunidade externa dos bens administrados pela Prefeitura do Campus Universitário, abaixo relacionados, desde que a sua utilização esteja voltada ao atendimento do interesse público, seja de modo direto ou indireto e que o uso pela comunidade externa não venha a prejudicar as atividades da comunidade interna, tampouco o serviço público por ela prestado:

- I. mesa de fórmica 2.75m x 0.70m;
- II. painéis de madeira 1.00m x 1.80m;
- III. praticáveis de madeira 2.20m x 1.00m x 0.30m;
- IV. palco metálico (M2);
- V. cadeira metálica.

Art. 2º O uso dos bens fica condicionado à formalização de "Termo de Autorização de Uso" entre o Órgão responsável pela sua Administração e o responsável da comunidade externa.

§ 1º O "Termo de Autorização de Uso" deverá discriminar o prazo de utilização, quantidade de cada item que será retirado, estado de conservação, o local onde será utilizado, a finalidade, o preço público cobrado pela administração e as penalidades aplicáveis no caso de danos causados, inutilização ou destruição.

§ 2º O Transporte e montagem dos bens para uso da comunidade externa é de responsabilidade do interessado, não sendo permitido o uso de pessoal e serviço de transporte próprio da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 3º Os preços públicos para o uso dos bens móveis pela comunidade externa, sob a responsabilidade da Prefeitura do Campus Universitário são os seguintes:

- I. mesa de fórmica, R\$ 25,00;
- II. painéis de madeira, R\$ 28,00;
- III. praticáveis de madeira, R\$ 19,00;
- IV. palco metálico (m2), R\$ 12,00;
- V. cadeira metálica, R\$ 1,70.

Art. 4º A formalização do "Termo de Autorização de Uso" conforme artigos 2º e 3º fica condicionada ao pagamento do preço público através de guia específica diretamente na Diretoria de Finanças da Pró-Reitora de Administração e Finanças (PROAF).



Parágrafo único. A transferência do preço público arrecadado para as unidades geradoras da receita obedecerá os critérios previstos na Resolução CA n°. 196/99.

Art. 5° A Prefeitura do Campus Universitário, órgão responsável pela administração dos bens, poderá autorizar o uso dos bens de forma gratuita, sem prejuízo da formalização do "Termo de Autorização de Uso" a que se refere o artigo 2°, nas seguintes hipóteses:

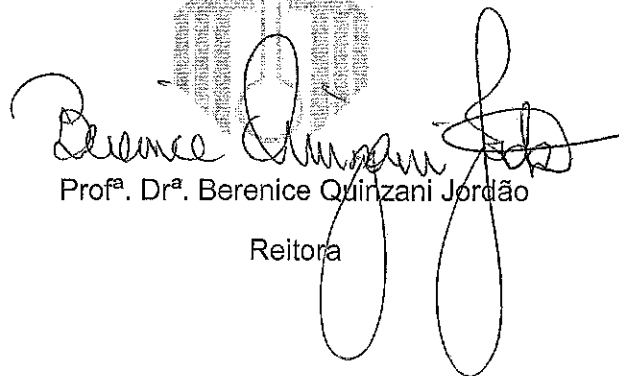
- I. quando julgar ser do interesse da Universidade Estadual de Londrina;
- II. quando a autorização de uso for requerida pelo Poder Público Municipal, Estadual, Federal ou a alguma Instituição com a qual a Universidade Estadual de Londrina mantenha projetos de parceria, desde que solicitado.

§ 1° A comprovação do projeto de parceria entre a Universidade Estadual de Londrina e a Instituição que pleiteia o uso de forma gratuita deve ser apresentada junto ao pedido de uso.

§ 2° A isenção prevista no artigo 5° não exime da obrigatoriedade de formalização de firmar o "Termo de Autorização de Uso".

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Resoluções CA n°s 46/2004 e 04/2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 02 de dezembro de 2015.


Profª. Drª. Berenice Quinzani Jordão
Reitora